



Concelho da Ponta do Sol  
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA DE PONTA DO SOL**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Ponta do Sol.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º  
Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º  
Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



**Concelho da Ponta do Sol**  
**Junta de Freguesia da Ponta do Sol**

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4.º**  
**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Licenças especiais de Ruído.

**Artigo 5.º**  
**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

**Tsa:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumáveis, etc.);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} / hora \times vh + \frac{ct}{N}$  para os atestados;
- b) É de  $1 hora \times vh + \frac{ct}{N}$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4} / hora \times vh + \frac{ct}{N}$  para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



**Concelho da Ponta do Sol**  
**Junta de Freguesia da Ponta do Sol**

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

**Artigo 6.º**  
**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de gatídeo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças em geral: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe B: duas vezes da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças classe E: uma vez e meia da N de profilaxia médica;
- f) Licenças classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

**Artigo 7.º**  
**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 8.º**  
**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



**Concelho da Ponta do Sol**  
**Junta de Freguesia da Ponta do Sol**

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 9.º**  
**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10.º**  
**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 11.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



Concelho da Ponta do Sol  
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) Decreto de Lei n.º 9/2007 de 17 Janeiro.

Artigo 12.º  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2014, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA**

**O SECRETÁRIO**

**O TESOUREIRO**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**O 1º SECRETÁRIO**

**O 2º SECRETÁRIO**



Concelho da Ponta do Sol  
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
( )

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR EM EUROS</b>
<b>1. Atestados Diversos</b>	<b>4,00</b>
<b>2. Termos de Justificação Administrativa</b>	<b>10,00</b>
<b>3. Termos de Identidade</b>	<b>10,00</b>
<b>4. Confirmações Diversas</b>	<b>2,50</b>
<b>5. Certidão para diversos fins</b>	<b>11,00</b>
<b>6. Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)</b>	<b>7,00 **</b>
<b>7. Fotocópia simples</b>	<b>0,20</b>
<b>8. Fotocópia autenticada até 4 páginas</b>	<b>14,00*</b>

**\* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado**

**\*\* Cada folha a mais valor igual a fotocópia simples**

**Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ..... +50%**



Concelho da Ponta do Sol  
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

**ANEXO II**  
**CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR EM EUROS</b>
<b>1. Registo</b>	<b>2,20</b>
<b>2. Licenciamento canídeo -A</b>	<b>6,60</b>
<b>3. Licenciamento canídeo -B</b>	<b>8,80</b>
<b>4. Licenciamento canídeo -C</b>	<b>Isento</b>
<b>5. Licenciamento canídeo -D</b>	<b>Isento</b>
<b>6. Licenciamento canídeo -E</b>	<b>6,60</b>
<b>7. Licenciamento canídeo -F</b>	<b>Isento</b>
<b>8. Licenciamento canídeo -G</b>	<b>11,00</b>
<b>9. Licenciamento canídeo -H</b>	<b>13,20</b>
<b>10. Licenciamento de gatídeo -I</b>	<b>6,60</b>

Aprovado em Junta Freguesia em 28/11/2008

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 17/12/2008



Concelho da Ponta do Sol  
Junta de Freguesia da Ponta do Sol

**ANEXO III**  
**TAXAS DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO**

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR EM EUROS</b>
<b>1.Obras</b>	
<b>1.1 Obras de Construção Civil até dez dias seguidos</b>	<b>100,00€</b>
<b>1.2 Superior a dez dias (por dia, além taxa fixa):</b>	
<b>1.2.1 Dias úteis</b>	<b>15,00€</b>
<b>1.2.2 Fins de semanas e feriados</b>	<b>20,00€</b>
<b>2 . Festas de casamento, batizados, e outros eventos :</b>	
<b>2.1 Dias úteis por dia</b>	<b>10,00€</b>
<b>2.2 Fins de semana e feriados por dia</b>	<b>20,00€</b>
<b>3. Arraiais e Festas Populares:</b>	
<b>3.1 Por dia</b>	<b>10,00€</b>

Aprovado em Junta Freguesia em 29/11/2013

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 19/12/2013